



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 92/2025 AO PLO Nº 202/2025

Propositura: PLO 202/2024

Assunto: Institui o conceito de Cidade-Esponja em Ibitinga, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade.

Autoria: Vereadores RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA.

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 202/2025, de autoria do Vereador Rafael Barata, César Urtado, Mira, Murilo Bueno, Ricardo Prado, Zé Rocha – Institui o conceito de Cidade-Esponja em Ibitinga, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, de autoria parlamentar, propõe a instituição do conceito de “Cidade-Esponja” no Município de Ibitinga, com o objetivo de orientar políticas públicas voltadas à drenagem urbana sustentável, mitigação de enchentes e promoção da infiltração, retenção e reaproveitamento de águas pluviais.

A proposição define os objetivos gerais da política, bem como elenca medidas exemplificativas que poderão ser estimuladas pelo Poder Executivo, tais como pavimentos permeáveis, telhados verdes, jardins de chuva, valas de infiltração e bueiros ecológicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A drenagem urbana, manejo de águas pluviais e prevenção de enchentes são aspectos diretamente relacionados ao planejamento urbano municipal (CF, art. 182), à proteção ambiental e saneamento básico (CF, art. 23, VI e IX) e à política de desenvolvimento sustentável local.

Tratando-se de normas que visam a proteção ambiental e sustentável, se inserem na esfera legislativa municipal. Portanto, há competência legislativa municipal, inclusive para instituir princípios, diretrizes e objetivos ambientais e urbanísticos.

O projeto em análise não cria cargos, funções ou empregos públicos, não dispõe sobre remuneração de servidores, tampouco interfere na estrutura administrativa da Prefeitura. Assim, o projeto, ao discorrer acerca de tema ambiental e urbanístico, sem interferir na esfera administrativa, é de iniciativa concorrente.

O projeto, de modo geral, estabelece diretrizes gerais visando prevenir inundações, fortalecer a infraestrutura ecológica e os sistemas de drenagem, buscando absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável para a redução de enchentes e alagamentos.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EA33-79B3-E9F0-E879



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Entretanto, em detida análise, infere-se que o art. 4º padece de constitucionalidade, ao estabelecer obrigações ao Poder Executivo, pois fixa condição prévia e modo de execução da política pública pelo Poder Executivo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. Pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, institui o conceito de Cidade-Esponja em Ibitinga, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade, por se tratar de matéria de interesse local, vinculada à saúde, assistência social e meio ambiente;

As observações do parecer jurídico foram atendidas através da Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Supressiva nº 2.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 202/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação com as emendas, assim CONCLUIO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 202/2025 com suas emendas.

Ibitinga, 14 de novembro de 2025.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EA33-79B3-E9F0-E879